
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE

PORTARIA

- PORTARIA Nº 18-2026 SUSPENDE, DE IMEDIATO, A EXPEDIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS E ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO
- PORTARIA Nº 17-2026 SUSPENDE, DE IMEDIATO, A EXPEDIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS E ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE

OUTROS

- RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

AVISO

- AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026



PORTARIA Nº 18–2026 SUSPENDE, DE IMEDIATO, A EXPEDIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS E ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Porto Seguro
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N.º 18 de 13 de Maio de 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto de nomeação nº 16.767/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão judicial proferida nos autos do **Processo nº 8006422-42.2025.8.05.0201**, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Seguro, e em cumprimento à decisão judicial proferida por este juízo.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender de imediato, a expedição de quaisquer novas licenças e alvarás de construções, reforma, ampliação ou qualquer outra atividade que impliquem em intervenção física, na área objeto da presente ação no imóvel onde se localiza o empreendimento denominado Condomínio Coqueiral, até ulterior deliberação em respeito a decisão judicial no **Processo nº 8006422-42.2025.8.05.0201**

Art. 2º A presente suspensão vigorará até ulterior deliberação judicial ou manifestação expressa desta Secretaria, após a devida análise e regularização da situação fundiária e/ou construtiva na área em questão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro - BA, 13 de maio de 2026.

Adriano Borges de Souza
Sec. Desenv. Urbano - Sedur
Decreto 16.767/25

ADRIANO BORGES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



PORTARIA Nº 17-2026 SUSPENDE, DE IMEDIATO, A EXPEDIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS E ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE



Prefeitura Municipal de Porto Seguro
SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N.º 17 de 13 de Maio de 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto de nomeação nº 16.767/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo judicial nº **0023552-80.2008.8.05.0201**, que tramita na 1ª Vara Cível, Comercial, Consumidor e Registros Públicos de Porto Seguro - BA, e em cumprimento à decisão judicial proferida em 10 de julho de 2023, e intimação junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano no dia 08 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, de imediato, a expedição de novas licenças e alvarás de construção, reforma, ampliação ou qualquer outra atividade que implique em intervenção física, para a área objeto do litígio judicial referente ao processo nº 0023552-80.2008.8.05.0201, localizada no PROJETO MANGABEIRA.

Art. 2º A presente suspensão vigorará até ulterior deliberação judicial ou manifestação expressa desta Secretaria, após a devida análise e regularização da situação fundiária e/ou construtiva na área em questão.

Art. 3º Fica determinado aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, em especial às Secretarias de Infraestrutura e Obras, Serviços Públicos, Casa Civil e Guarda Municipal, que deem ciência desta Portaria aos municípios e fiscalizem rigorosamente o cumprimento da presente determinação, impedindo a continuidade de novas obras na área litigiosa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro - BA, 13 de maio de 2026.

Adriano Borges de Souza
Sec. Desenv. Urbano - Sedur
Decreto 16.767/25

ADRIANO BORGES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 160/2026**

SOLICITANTE: MAPFRE SEGUROS

I) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Sendo assim, é tempestivo o pedido de esclarecimento.

II) DO RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de esclarecimento apresentado pelo potencial participante **MAPFRE SEGUROS** - CNPJ nº 61.074.175/0001-38, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 018/2026, cujo objeto é o "Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de veículos, pertencentes ao patrimônio público de diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos".

Na oportunidade, é solicitado o seguinte esclarecimento:

" A Mapfre Seguros, solicita os esclarecimentos abaixo : 1- O edital não menciona os valores das coberturas, podemos calculara com os valores sugeridos: - Danos Materiais : R\$200.000,00 --Danos Corporais : R\$200.000,00 2- O edital possui ônibus na sua composição e solicita o valor de indenização com base na TABELA FIPE (ex.: 100% da FIPE), porem esses itens não possuem valor informado na tabela de referência, sendo impossível a oferta de 100% FIPE, tornando-se necessário a compra através de VALOR DETERMINADO para a cobertura do casco. Desta forma, sugerimos o valor determinado abaixo; peço tb confirmar a quantidade de passageiros ou se for possível nos encaminhar a copia da atual apolice. Itens: 1 Lembrando que para a indenização e cobertura securitária, o órgão não sofrerá nenhum prejuízo pois a contratação na modalidade Valor Determinado é mais vantajosa para essa administração. Os valores dos ônibus não irão sofrer depreciação no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade de 100% FIPE, que sofrem depreciação mensal, e ainda, o valor de prêmio cobrado não sofrerá nenhum tipo de acréscimo. ITEM DESCRIÇÃO VALOR DETERMINADO 1. Mercedes Benz/LO 916 Esc R - Ano:2021/2022-Diesel-Placa RPA 5J85 - 31 passageiros Transporte Escolar- Chassi : 9BM979282NB247862 R\$200.000,00 2. Mercedes Benz/LO 916 Esc R - Ano:2021/2022-Placa RPB 6J81 - 31 passageiros Transporte Escolar- Chassi : 9BM979282NB254198 R\$200.000,00 3. VW/Neobus 8.180E - Ano 2024/2025 - Diesel -Transporte Escolar 29 passageiros - Chassi: 953AD5TF8SR004605 R\$324.000,00 4. Mpolo/Volare Access EO - Ano: 2023/2023 -Diesel - Transporte Escolar 22 passageiros + 2 auxiliares - Chassi:93PB90919PC071121 R\$350.000,00 5. VW/NEOBUS TH O -Ano 2020/2020 -Diesel -Placa REC 6D09 - Chassi: 9532M52P5LR031583 R\$200.000,00."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12

Certificação Digital: 8IUJINRG-6BWRJ0AS-CU5JVXN-4TN6ERIJ

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RESPOSTA:

1- O edital não menciona os valores das coberturas, podemos calculara com os valores sugeridos: - Danos
Materiais: R\$200.000,00 --Danos Corporais: R\$200.000,00.

Resposta: Conforme consta no item 5 – Da descrição da solução como um todo, subitem 5.3 o valor das coberturas são: Danos Corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa, e Danos Materiais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2- O edital possui ônibus na sua composição e solicita o valor de indenização com base na TABELA FIPE (ex.: 100% da FIPE), porem esses itens não possuem valor informado na tabela de referência, sendo impossível a oferta de 100% FIPE, tornando-se necessário a compra através de VALOR DETERMINADO para a cobertura do casco. Desta forma, sugerimos o valor determinado abaixo; peço tb confirmar a quantidade de passageiros ou se for possível nos encaminhar a cópia da atual apolice. Itens: 1 Lembrando que para a indenização e cobertura securitária, o órgão não sofrerá nenhum prejuizo pois a contratação na modalidade Valor Determinado é mais vantajosa para essa administração. Os valores dos ônibus não irão sofrer depreciação no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade de 100% FIPE, que sofrem depreciação mensal, e ainda, o valor de prêmio cobrado não sofrerá nenhum tipo de acréscimo. ITEM DESCRIÇÃO VALOR DETERMINADO 1. Mercedes Benz/LO 916 Esc R - Ano:2021/2022-Diesel-Placa RPA 5J85 - 31 passageiros Transporte Escolar- Chassi : 9BM979282NB247862 R\$200.000,00 2. Mercedes Benz/LO 916 Esc R - Ano:2021/2022-Placa RPB 6J81 - 31 passageiros Transporte Escolar- Chassi : 9BM979282NB254198 R\$200.000,00 3. VW/Neobus 8.180E - Ano 2024/2025 - Diesel -Transporte Escolar 29 passageiros - Chassi: 953AD5TF8SR004605 R\$324.000,00 4. Mpolo/Volare Access EO - Ano: 2023/2023 -Diesel - Transporte Escolar 22 passageiros + 2 auxiliares - Chassi:93PB90919PC071121 R\$350.000,00 5. VW/NEOBUS TH O -Ano 2020/2020 - Diesel -Placa REC 6D09 - Chassi: 9532M52P5LR031583 R\$200.000,00

Resposta: Seguem notas fiscais anexas.

QUANTIDADE DE PASSAGEIROS (ITEM 5)

1	Mercedes Benz/LO 916 Esc R - Ano:2021/2022-Diesel-Placa RPA 5J85 - 31 passageiros Transporte Escolar- Chassi : 9BM979282NB247862
2	Mercedes Benz/LO 916 Esc R - Ano:2021/2022-Diesel-Placa RPB 6J81 - 31 passageiros Transporte Escolar- Chassi : 9BM979282NB254198
3	VW/Neobus 8.180E - Ano 2024/2025 - Diesel -Transporte Escolar 29 passageiros - Chassi: 953AD5TF8SR004605
4	Mpolo/Volare Access EO - Ano: 2023/2023 -Diesel - Transporte Escolar 22 passageiros + 2 auxiliares - Chassi:93PB90919PC071121
5	VW/NEOBUS TH O -Ano 2020/2020 -Diesel -Placa REC 6D09 - Chassi: 9532M52P5LR031583 – 24 passageiros.

Porto Seguro, 29 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12

Certificação Digital: 8IUJINRG-6BWRJ0AS-CU5JVXN-4TN6ERIJ

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Ted Alexandrino Correia
Supervisor de Transporte – Educação

Edelson Santos Rosa Pontes
Departamento de Transporte – Meio Ambiente

Ronaldo Souza Aguiar
Departamento de Transporte – Assistência Social

Rafael Ernesto Vinhas
Supervisor de Transporte Saúde

III) CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneado a dúvida, o conteúdo deste expediente será publicado no sistema Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br/>), bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Porto Seguro/BA, 13 de maio de 2026.

Gabriela Valverde Bastos

Pregoeira

Decreto nº 16.627/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 160/2026**

SOLICITANTE: SEGUROS SURA S/A

D) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Sendo assim, é tempestivo o pedido de esclarecimento.

II) DO RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de esclarecimento apresentado pelo potencial participante **SEGUROS SURA S/A** - CNPJ nº 33.065.699/0001-27, em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 018/2026, cujo objeto é o “Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de veículos, pertencentes ao patrimônio público de diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”.

Na oportunidade, é solicitado o seguinte esclarecimento:

“ Solicito ao órgão que esclareça qual a listagem correta de veículos se 28 ou 37 (Edital menciona 5+32 já a minuta de contrato traz 5+23)..”

RESPOSTA:

Em observância ao questionamento apresentado, foi realizada análise dos documentos que compõem o presente certame, sendo verificada incompatibilidade entre as informações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato quanto à quantidade/listagem de veículos.

Após conferência, constatou-se que a informação constante na minuta do Contrato está incorreta, tratando-se de divergência material ao do Termo de Referência.

Dessa forma, a Administração promoverá a devida retificação do instrumento convocatório, a fim de adequar as informações e garantir a correta compreensão pelos interessados, em observância aos princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica.

III) CONCLUSÃO

Isto posto, e considerando ter saneado a dúvida, o conteúdo deste expediente será publicado no sistema Licitanet (<https://portal.licitanet.com.br/>), bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Porto Seguro/BA, 13 de maio de 2026.

Gabriela Valverde Bastos
Pregoeira
Decreto nº 16.627/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025/2025

IMPUGNANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

IMPUGNANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

I) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, são tempestivas as impugnações.

II) DO RELATÓRIO

Após publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2025, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes ao patrimônio público de diversas Secretarias do Município de Porto Seguro - BA”, foram apresentadas impugnações pelas empresas **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** - CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60.

Em sua razão, a impugnante **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** alega que as exigências contidas nos itens 6.37 a 6.40 do edital seriam desarrazoadas e excessivas à ampla concorrência, contrariando o disposto no art. 5º, da Lei 14.133/2021. Afirma, também, que a ausência do limite máximo previsto no item 5.16.1.2 do edital cria uma omissão crítica e incerteza jurídica, pois impede que os licitantes saibam qual o valor máximo de franquia permitido, forçando-os a assumir um risco de desclassificação caso sua franquia, por análise atuarial, seja considerada alta pela Administração, violando o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 (definição clara e precisa do objeto).

A empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, por sua vez, alegou que a exigência de garantia da proposta, em seu item 6.37, carece de previsão legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



obrigatória, justificativa técnica e proporcionalidade em relação ao objeto licitado, contrariando o disposto na Lei 14.133/2021.

Sendo assim, a questão cinge em analisar se o instrumento convocatório merece ser, ou não, reajustado.

É o breve relatório.

III DO MÉRITO

III. 1. DA LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58, §1º, DA LEI N. 14.133/21)

Inicialmente, a Lei nº 14.133/21, aplicável ao caso, dispõe sobre a possibilidade de exigir garantia dos licitantes, no momento da apresentação das propostas, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Nesse contexto, ao analisar os itens 8.9 do anexo I (Termo de Referência) e seguintes do edital, constata-se que eles se encontram plenamente abarcados pela aplicabilidade da norma mencionada. E, por se tratar de uma faculdade da Administração em aplicar o dispositivo, a mesma detém o poder discricionário para decidir, se devidamente justificado.

Ademais, sob essa mesma perspectiva, a Administração resguarda-se contra eventuais “aventureiros”, cuja atuação poderia comprometer a eficiência administrativa. Trata-se, portanto, de exigência razoável, legal e devidamente justificada, que não restringe o caráter competitivo da licitação, mas assegura à Administração maior segurança quanto a possíveis problemas no curso do certame.

Ao se manifestar sobre o tema, o Tribunal de Contas da União¹ dispôs o seguinte:

Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada

¹ Disponível em: <<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-2-1-garantia-de-proposta/>>. Acesso em 05 de dezembro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

Vale lembrar que, enquanto na Lei 8.666/1993, a garantia de proposta era enquadrada como requisito de habilitação econômico-financeira[1], na Lei 14.133/2021, passa ser utilizada como requisito de pré-habilitação, ou seja, como condição para participar do processo licitatório.

Além disso, não há, na Lei 14.133/2021, a vedação à exigência de garantia de proposta na modalidade pregão, como era previsto no art. 5º, inciso I, da Lei 10.520/2002.

No mesmo sentido, Ronny Charles² explica que a garantia da proposta tem como finalidade coibir a participação de licitantes aventureiros, garantindo a seriedade necessária nas contratações públicas:

A garantia de proposta é um requisito de pré-habilitação exigível a todos licitantes, enquanto que a garantia contratual somente é exigida do licitante vencedor, quando da assinatura do contrato. Enquanto a primeira é requisito para todos os que querem participar da licitação, e tem por funcionalidade sinalizar (*signaling*) uma atuação responsável da empresa, coibindo a participação no certame de licitantes aventureiros, a segunda é exigida apenas do vencedor da licitação, como instrumento sinalizador e garantidor de que o contrato será devidamente executado.

Assim, por força dos argumentos trazidos e em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles, o da eficiência e legalidade, **fica mantida a exigência de garantia da proposta** estabelecidas no edital.

III.2 DA ANÁLISE SOBRE O PEDIDO MÁXIMO DA FRANQUIA (ITEM 5.16.1.2 DO EDITAL)

² Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/> acesso em 05 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



De acordo com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, o Edital se refere a um "limite máximo das propostas em anexo" para a franquia, mas não o especifica em nenhum anexo ou cláusula subsequente.

Neste caso, por se tratar de matéria de ordem técnica, as Secretarias se manifestaram sobre o pedido, conforme parecer técnico anexo, e acatou os argumentos trazidos pela impugnante. Desta forma, o edital será republicado para esclarecer a questão.

IV DA DECISÃO

Ante o exposto, conheço das impugnações apresentadas, eis que tempestivas, para, no mérito:

- 1) **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A;
- 2) **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, deferindo somente o pedido de alteração no que diz respeito ao item 5.16.1.2 do Edital.

Em atenção ao artigo 55, §1º da Lei n. 14.133/21 e considerando que a retificação do edital pode alterar a substância das propostas, será designada nova data de abertura da sessão pública, respeitando-se o intervalo mínimo previsto em Lei.

Porto Seguro/BA, 13 de maio de 2026.

Gabriela Valverde Bastos
Pregoeira
Decreto Municipal n. 16.627/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento solicitado via e-mail pela empresa – **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60**, para o Pregão Eletrônico nº 018/2026, cujo o objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Seguro de Veículos pertencentes ao patrimônio público de diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.194/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo/SP, vem com fulcro no item: 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, à presença de Vossa Senhoria a fim de QUESTIONAR o referido edital:

Após análise do edital e seus anexos, solicitamos o questionamento abaixo.

3. DO LIMITE MÁXIMO DA FRANQUIA:

O Item 5.16.1.2 estabelece uma condição essencial para a formulação da proposta:

"5.16.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo das propostas em anexo..." (Grifo nosso)

O Edital se refere a um "limite máximo das propostas em anexo" para a franquia, mas não o especifica em nenhum anexo ou cláusula subsequente. A franquia (que é um custo compartilhado entre segurado e seguradora) é um componente que impacta diretamente o prêmio a ser cotado.

A ausência desse limite máximo cria uma omissão crítica e incerteza jurídica, pois impede que os licitantes saibam qual o valor máximo de franquia permitido, forçando-os a assumir um risco de desclassificação caso sua franquia, por análise atuarial, seja considerada alta pela Administração, violando o Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021 (definição clara e precisa do objeto).

Requer-se que a Administração Pública retifique o Edital para informar de forma clara e objetiva o valor máximo da franquia permitido para cada tipo de veículo da frota ou estabelecer se a franquia será a "obrigatória" ou a "reduzida".

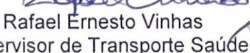
Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que esta administração optou pela franquia reduzida.

Porto Seguro/BA, 24 de abril de 2026.


Ted Alexandrino Correia
Supervisor de Transporte – Educação


Edelson Santos Rosa Pontes
Departamento de Transporte – Meio Ambiente


Ronaldo Souza Aguiar
Departamento de Transporte e Assistência Social


Rafael Ernesto Vinhas
Supervisor de Transporte Saúde



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA torna público aos interessados que a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 018/2026, cujo objeto é: **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Seguro de Veículos pertencentes ao patrimônio público de diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA**, teve seu prazo alterado. Fica estabelecido como **nova data para disputa o dia 01/06/2026**, às 10h00min (horário de Brasília). Tipo: **Menor preço por LOTE**. Informações através do e-mail: editaispepm@ps.gov.br. Aquisição do edital retificado através do site: www.licitanet.com.br e <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/editais>. Porto Seguro - BA, 13/05/2026.
Gabriela Valverde Bastos – Pregoeira.